



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 657/94

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
REVOGA A LEI Nº 608/91 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU :

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS,
em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de
Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são
competências do CMS :

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo-
ração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle de exe-
cução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções
financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde,
acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde
prestados à população pelos órgãos e entidades públicas
e privadas integrantes do SUS;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos
serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou con-
vênios entre o setor público e as entidades privadas de
saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras do serviço de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição :

- I - Do Governo Municipal :
 - a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de saúde;
 - b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças.
- II - Dos Trabalhadores da Área de Saúde :
 - a) 01 (um) representante dos profissionais de nível superior;
 - b) 01 (um) representante dos profissionais do nível médio;
 - c) 01 (um) representante dos profissionais de nível elementar.
- III - Dos Usuários :

06 (seis) representantes da população usuária dos serviços de saúde do Município.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A escolha dos representantes referidos nas letras "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo deverá ser feita por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

suas respectivas entidades representativas de classe, regularmente organizadas e encaminhados os nomes ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo 4º - Não havendo as entidades referidas no parágrafo segundo, os trabalhadores mencionados reunir-se-ão em assembléia e escolherão seus representantes.

Parágrafo 5º - Os representantes dos usuários dos serviços de saúde serão escolhidos em assembléia popular, encaminhando os nomes ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Saúde será administrado por uma Mesa Diretora composta por : Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretarias.

Parágrafo 7º - Os representantes do Governo Municipal, previstos no inciso I deste artigo, são membros natos do CMS e o Chefe do Departamento de Saúde é o seu Presidente.

Parágrafo 8º - O Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, na forma prevista pelo Regimento Interno, do qual constarão as atribuições respectivas e respeitando-se a paridade prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após as indicações das entidades a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo.

Parágrafo Único - a representação do Governo Municipal prevista nas letras "b" e "c" do inciso I do art. 3º será de livre escolha do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas no período de um (01) ano;
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (30) dias, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - para a realização das sessões será necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, inclusive, uma comissão executiva, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e cuidar de questões rotineiras de caráter executivo.

Art. 10 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

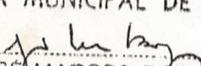
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 608/91.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

V


JOSE MARCOS BORGES